PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

CHEGOU A HORA

LEI Nº 1699 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1980.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ALINEAR AO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH OU A SEUS AGENTES FINANCEIROS E PROMOTORES, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a alienar ao Banco Nacional de Habitação _ BNH, ou a seus agentes, o nível a seguir descrito, destinado ao Plano de Erradicação de Submoradias:
A gleba de terras é constituida pelas chácaras nºs 29, 30,31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 41 A, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56,57 e 57A, do Polígono Pinhalzinho, situadas no Bairro Florestinha da zona urbana da cidade.
A área total é de 64.916 m^2, dentro das confrontações seguintes:

AO NORTE - com a faixa da Viação Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A.

AO SUL - Com a Rua Pernambuco (antiga Rua Paraná).

A LESTE - Com a faixa da Viação Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A, e com a Estrada de Rodagem ' que conduz a Gaurama (estrada antiga).

A OESTE - Por Linha Seca, com a chácara nº 18 e com o lote rural nº 1 A da Linha Zero da Secção' Paiol Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo dispensado de fazer concorrência, fixado o preço de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) o ha. para pagamento à vista.

. . .

CHEGOU A HORA

Art.3º - A alienação será tornada sem efeito, caso a execução do Plano não seja iniciada dentro do prazo de 1 (um) ano contado da escritura, por culpa do adquirente ou de outros órgãos federais participantes do referido Plano.

Art.4º - Ficam ressalvados os eventuais direitos de terceiros residentes sobre a referida área.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Erechim, fica co-responsável na implantação e execução da presente Lei.

Art. 6º - Fica assegurado aos que nesta data possuem suas moradias com condições de habitação condigna, de adquirirem somente a área de terra, onde está construída a sua moradia.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 28 DE FEVEREIRO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração